



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2021

Aos 05 (cinco) dias de fevereiro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ANADIA - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.227.351/0001-19, com sede à Rua Moreira Lima, nº 13 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Celino Ribeiro de Lima**, portador de CPF nº 571.529.004-00 e Cédula de Identidade nº 773276 SSP/AL, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretária Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Sra. Thâmara Farlene Rocha de Lima, portadora do CPF nº 076.782.624-85 e Cédula de Identidade nº 2000001101930 SSP/AL e, figurando como **PARTICIPANTES** as demais Secretarias deste Município, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número **01/2021**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA**, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Anadia/AL, processada nos termos do Processo Administrativo nº 202011030022, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **ÁGUA E GÁS DE COZINHA**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente **ARP**, a Secretária Municipal de Administração na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as demais Secretarias deste Município, como **PARTICIPANTES**.

Art. 3º A Ata de Registro de Preços, durante sua validade não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, por não ser de interesse da Administração.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem da presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 na sede da secretaria solicitante, podendo ser entregue em



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta ARP. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE ANADIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,0001644$$

365 365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



(<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de ANADIA - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de ANADIA, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Anadia- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (Reginaldo da Cruz Vasconcelos), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Representante legal do Município de Anadia, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE em detrimento das demais secretarias participantes.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE ANADIA
Contratante

Thâmara Farlene Rocha de Lima
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 01/2021 de 04 de Janeiro 2021

Thâmara Farlene Rocha de Lima
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador/Participante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202011030022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Anadia/AL.

ANEXO I

EMPRESA:		M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP				
CNPJ: 28.779.013/0001-20		Telefone: (82) 3032-5109		E-mail: zopelaridistribuidora@gmail.com		
Endereço:		Rua Cristóvão Colombo - nº 154 – Jaraguá				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO, LACRADOS COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA, COM PROCEDÊNCIA, MARCA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	ALDEBARAN	UND	4.000	R\$ 5,14	R\$ 20.560,00
2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML LACRADOS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA, COM PROCEDÊNCIA, MARCA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO E EMBALADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES.	REFRESQ	PCT	2.000	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00
3	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 1,5L LACRADOS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA, COM PROCEDÊNCIA, MARCA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	REFRESQ	UND	1.000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
4	GARRAFAO EM POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA COM PROCEDÊNCIA, MARCA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	SAMPLAS/ALDEBARAN	UND	300	R\$ 19,57	R\$ 5.871,00
VALOR TOTAL						44.101,00

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Emiliana da Silva Costa

Emiliana da Silva Costa
Representante Legal
CPF: 097.874.284-24
RG: 3328256-0

CNPJ 28.779.013/0001-20
M S ZOPELARI DISTRIB. DE ALIMENTOS
- EIRELI - EPP
- JARAGUÁ DISTRIBUIDORA -
Rua Cristóvão Colombo, 154 - Jaraguá
CEP 57022-030 - Maceió - AL

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19

Rua Moreira Lima - 13 - Centro - CEP 57660-000



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202011030022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Anadia/AL.

ANEXO II

EMPRESA:		REVENDEDORA DE GLP RIBEIRO EIRELI				
CNPJ: 36.100.835/0001-60		Telefone: (82) 9.9623-5771		E-mail: contabilidadeeciamcz@gmail.com		
Endereço:	Rua Vereador José Danúbio de M. Sandes – nº93 – Centro – Boca da Mata/AL – CEP: 57680-000.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
5	GÁS LIQUERFEITO DE PETROLEO – GLP, ACONDICIONADOS DE BOTIJOES DE 13 KG	SUPERGASBRAS	UND	1.406	R\$ 74,00	R\$ 104.044,00
6	VASILHAMES PARA GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13KG	SUPERGASBRAS	UND	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
7	GÁS LIQUERFEITO DE PETROLEO – GLP, ACONDICIONADOS DE BOTIJOES DE 13 KG	SUPERGASBRAS	UND	469	R\$ 74,00	R\$ 34.706,00
VALOR TOTAL						R\$ 183.750,00

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.


Laurenceo Ribeiro de Lima
Representante Legal
CPF: 347.072.714-72
RG: 570180 SSP/AL





Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, A SEREM REALIZADAS PARCELADAS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010, de 04 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Prédio da sede da Prefeitura, situada na Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca/AL, ou através do e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br do site: www.gov.br/compras o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021. Com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação, marcada para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 09:00h.

Município de Água Branca/AL, 09 de fevereiro de 2021

RUI LIMA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:82FAA301

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 003/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2019

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL;
Contratado: AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.169.733/0001-24;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos oficiais do Município de Anadia/AL.
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 29/01/2021;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Reginaldo Soares dos Santos.

Publicado por:
Thiago Renê dos Santos de Lima
Código Identificador:D77F48DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

Pregão Eletrônico 01/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA**, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Anadia/AL.
Fornecedora Registrada 01: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20. Valor Registrado: R\$ 44.101,00 (quarenta e quatro mil e cento e um reais);
Fornecedora Registrada 02: REVENDEDORA DE GLP RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.100.835/0001-60. Valor Registrado: R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais);

Firmado em 05/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: José Celino Ribeiro de Lima, Emiliana da Silva Costa, Lourenço Ribeiro de Lima.

Publicado por:
Thiago Renê dos Santos de Lima
Código Identificador:4052CBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CHAMADA PÚBLICA 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Anadia/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo os projetos de venda, no Prédio Sede da Prefeitura, situada na Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, nesta cidade, **das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 11/02/2021 a 02/03/2021**, referente a Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA